



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

---

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

*Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

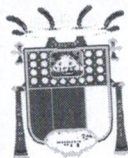
**Art. 1º** O subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, é fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** Além do subsídio previsto no artigo 1º, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

**Art. 3º** O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno.

**§ 1º** O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

---

gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o vereador receberá seus subsídios integrais.

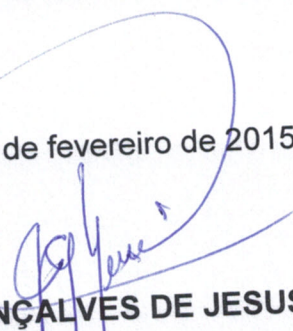
**Art. 4º** O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

**Art. 5º** A participação em sessão extraordinária em período de recesso parlamentar não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração ou indenização.

**Art. 6º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

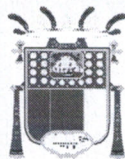
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Anchieta-ES, 09 de fevereiro de 2015.

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
PRESIDENTE

CARLOS W. MULINARI DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES  
SECRETÁRIO DA MESA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

---

**JUSTIFICAÇÃO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por propósito fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte (2017 a 2020).

Como é de conhecimento geral, cabe a Câmara Municipal a prerrogativa de fixar tais subsídios, que devem ficar limitados a 30% do subsídio recebido pelos Deputados Estaduais, conforme alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Carta Republicana:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Atualmente os Deputados Estaduais recebem R\$ 25.322,25 por mês, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.317/2014:

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

---

Portanto, a fixação do subsídio de que trata o Projeto de Lei em apreço está dentro do limite imposto pela Constituição Federal e com a antecedência às eleições municipais, garantindo o cumprimento do princípio da moralidade e imparcialidade previstos no caput do artigo 37.

Diante do acima exposto, solicito que os Nobres Parlamentares aprovem o projeto de lei ora submetido ao crivo do Poder Legislativo.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2015.

**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
**PRESIDENTE**

**CARLOS W. MULINARI DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**  
**SECRETÁRIO DA MESA**